

**P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A**

**000022**

**LEI N. 3.605 - DE 10 DE ABRIL DE 2003  
Modifica a Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958,  
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado e sem nenhum efeito o disposto na alínea "a" do art. 2º da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, bem como a alínea "c" do mesmo dispositivo, no que consiste a alienação do imóvel doado por força do artigo 1º da mesma Lei.

Art. 2º Poderá a CASEMG averbar, junto ao registro imobiliário do imóvel em questão, a exclusão da cláusula de inalienabilidade parcial ou total decorrente da presente revogação.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958 poderá ser alienado pela CASEMG, desde que sua venda seja destinada a atividade comercial, industrial ou prestação de serviços que proporcione ao Município empregos e impostos.

Art. 4º A mencionada revogação está condicionada à desapropriação de 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, objeto da Lei Municipal nº 1.837, de 31 de outubro de 1977.

Art. 5º Para a desapropriação prevista no artigo 4º, deverá o Prefeito editar Decreto de Desapropriação, assumindo a municipalidade o ônus do levantamento topográfico e despesas com o desmembramento em cartório, para efeito de regularização das escrituras pertinentes, bem como da construção de divisória delimitando os terrenos.

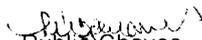
Art. 6º A indenização referente à desapropriação dos 100.000m<sup>2</sup> do imóvel descrito no artigo 4º, avaliado em R\$42.406,60 (quarenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos), ficará a cargo de quem adquirir o imóvel referido no artigo 1º da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, devendo o *quantum* indenizatório do primeiro constar de cláusula do Edital de Licitação, como condição para a alienação do segundo.

Art. 7º Ficam ratificados os demais artigos constantes da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, e não modificados pela presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 10 de abril de 2003.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -